



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3256



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 61/2021

Palmas, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13, de 26 de novembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios da Polícia Penal do Estado do Tocantins.

Cumpra informar que a Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, alterou o texto do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo a fazer dele constar, como órgão da segurança pública, a Polícia Penal, instituição essa vinculada ao órgão administrador do sistema prisional, tendo por finalidade exercer a segurança nos estabelecimentos penais.

Posteriormente, em atenção ao novo comando constitucional, a Emenda Constitucional nº 40, de 9 de dezembro de 2020, tratou de incluir a Polícia Penal, no texto da Constituição do Estado do Tocantins, como um dos órgãos estaduais da segurança pública (inciso IV do art. 114 da Constituição Estadual).

Assim, com intuito primário de dar efetividade ao interesse do legislador constituinte, se faz necessária uma construção normativa que possibilite a operacionalização e institucionalização da Polícia Penal em âmbito estadual, sendo imprescindível dispor acerca da criação de cargos e definição de suas atribuições genéricas.

Por último, convém informar que o Projeto de Lei em tela cuida ainda de preencher o quadro de servidores da Polícia Penal do Estado por meio do aproveitamento dos atuais cargos de Agente de Execução Penal nos então criados cargos de Policial Penal, tendo em vista a equivalência destes, e, em consonância com o permissivo constitucional constante do art. 4º do texto da referida Emenda Constitucional nº 104/2019.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É instituído o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, integrantes do quadro da Polícia Penal, inscrita no inciso IV do art. 114 da Constituição Estadual, dispostos em classes e referências, dados os níveis estratégico, tático e operacional, mediante progressão, na conformidade do Anexo I a esta Lei, objetivando:

I – a composição de estrutura de cargos e carreira que atendam:

- a) à complexidade das atribuições;
- b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
- d) à instituição de evoluções funcionais horizontal e vertical;

II – o incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – a valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

*Parágrafo único.* A função da Polícia Penal é considerada serviço essencial à segurança pública e indispensável à execução penal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo de Policial Penal: a unidade instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio, para ser provido e exercido por um titular na forma da lei;

II – Classe: o agrupamento de cargos com subsídio, denominação e atribuições idênticos;

III – Carreira: o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

IV – Subsídio: a retribuição pecuniária atribuída ao servidor público, estabelecida por lei específica, fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, à exceção das parcelas indenizatórias;

V – Referência: a posição do servidor do Quadro de Policiais Penais do Estado do Tocantins, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de subsídios que acompanham a esta Lei;

VI – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho: o conjunto dos dispositivos utilizados na aferição do mérito do servidor público em exercício de suas atribuições;

VII – Progressão Horizontal: a evolução do servidor do Quadro de Policiais Penais para a referência seguinte, mantida a classe, mediante aprovação em avaliação periódica de desempenho;

VIII – Progressão Vertical: a evolução do servidor do Quadro de Policiais Penais, para a classe subsequente, 3ª, 2ª, 1ª e classe especial, na referência em que se encontra, mediante comprovação de produtividade mínima, na forma da lei, aprovação em avaliação periódica de desempenho, titulação aferida pelo Órgão Administrador do Sistema Penal.

**Art. 3º** Os requisitos de investidura, o quantitativo e as atribuições dos cargos de Policiais Penais do Estado do Tocantins são os constantes do Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 4º** As progressões horizontal e vertical ocorrem de forma alternada e produzem efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação do Policial Penal.

**Art. 5º** A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

- I – em um mesmo exercício;
- II – para um mesmo servidor público;
- III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

**Art. 6º** É vedada a evolução funcional ao Policial Penal:

- I – em cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;
- II – com mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;
- III – estiver em estágio probatório.

§1º A condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

**Art. 7º** No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

- I – da licença:
  - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
  - b) para o serviço militar;
  - c) para atividade política;
  - d) para tratar de interesses particulares;
- II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

§1º O afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual mediante convênio:

- I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;
- II – impõe ao servidor público o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

**Art. 8º** Os cursos de qualificação devem:

- I – ser atestados pelo órgão administrador do sistema penal;
- II – conter certificados com a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;
- III – beneficiar o servidor público uma única vez;

IV – ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

### Seção II Da Evolução Funcional Horizontal

**Art. 9º** É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

- I – cumprir o interstício de 36 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes, não tendo obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

§1º A evolução funcional horizontal de que trata este artigo depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

§2º O Policial Penal aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

**Art. 10.** O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical, produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

**Parágrafo único.** Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência da respectiva classe:

- I – procede-se ao reposicionamento em classe e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;
- II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

### Seção III Da Evolução Funcional Vertical

**Art. 11.** É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

- I – cumprir o interstício de 36 meses de exercício na referência e na classe em que se encontra;
- II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, com carga horária de 60 horas;
- III – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

**Art. 12.** O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

- I – ocorre em intervalo de 36 meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.



*Parágrafo único.* A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 13.** Incumbe ao Órgão Administrador do Sistema Penal gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho da Polícia Penal e, por seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à sua implementação.

§1º Cabe ao Órgão Administrador do Sistema Penal:

I – dirigir os processos de progressão funcional;

II – utilizar, a todo tempo, as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

§2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o Policial Penal:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para o exercício de mandato eletivo.

§3º O pagamento das progressões horizontal e vertical, nos termos das tabelas contidas no Anexo I a esta Lei, não exclui o reajuste por data base, na forma da lei e segundo disponibilidade orçamentário-financeira.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 14.** Extingue-se, a partir de 1 de janeiro de 2022, o cargo de Agente de Execução Penal, constante do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária, criado nos termos do art. 13 da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e no inciso I do art. 2º da Lei 3.466, de 2 de maio de 2019, com o aproveitamento dos atuais ocupantes do cargo extinto no cargo de Policial Penal, na mesma data, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, e do art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 40, de 9 de dezembro de 2020.

**Art. 15.** Aos agentes públicos aproveitados nos termos do disposto no art. 14 desta Lei aplicam-se as seguintes regras:

I – no procedimento de progressão:

a) horizontal, o interstício de 36 meses de efetivo exercício na referência;

b) vertical, o interstício de 24 meses de efetivo exercício na classe;

II – para efeito da primeira progressão vertical, tem-se como requisito válido a última avaliação no estágio probatório;

III – os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados a partir da data posterior ao final do estágio probatório.

**Art. 16.** São considerados todos os interstícios dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Execução Penal, cumpridos até a data de publicação desta Lei, aplicando-se aos servidores aproveitados na conformidade do disposto no art. 14 posicionamento na Tabela 1 do Anexo I a esta Lei a partir de 1º janeiro de 2022.

**Art. 17.** Àquele investido no cargo Policial Penal em data posterior à de publicação desta Lei se dará o ingresso na Referência “A” da 3ª Classe da Tabela vigente à época, aplicando-se-lhe as seguintes regras:

I – no procedimento de progressão:

a) horizontal, o interstício de 36 meses de efetivo exercício na referência;

b) vertical, o interstício de 36 meses de efetivo exercício na classe;

II – para efeito da primeira progressão vertical, tem-se como requisito válido a aprovação no estágio probatório;

III – os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados a partir da data posterior ao final do estágio probatório;

IV – eleva-se a progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte do Policial Penal que não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

**Art. 18.** Para efeitos dessa Lei, as Tabelas 1, 2, 3 e 4 são de caráter transitório e a Tabela 5 é de caráter definitivo para a evolução funcional da carreira dos Policiais Penais, todas constantes do Anexo I.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I – o inciso I do art. 2º da Lei nº 3.466, de 2 de maio de 2019;

II – da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, o inciso I do art. 13, e as tabelas constantes dos Anexos V e VI na parte em que se refere ao cargo de Técnico em Defesa Social;

III – do Anexo II da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro 2012, a tabela relativa ao cargo de Técnico em Defesa Social.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado, em exercício

#### ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

**TABELA 1  
2022**

| Classe | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | A          | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        |
| 3ª     | 4.550,00   | 4.777,50 | 5.016,38 | 5.267,19 | 5.530,55 | 5.807,08 | 6.097,44 | 6.402,31 | 6.722,42 |
| 2ª     | 5.050,50   | 5.303,03 | 5.568,18 | 5.846,59 | 6.138,91 | 6.445,86 | 6.768,15 | 7.106,56 | 7.461,89 |
| 1ª     | 5.606,06   | 5.886,36 | 6.180,68 | 6.489,71 | 6.814,19 | 7.154,90 | 7.512,65 | 7.888,28 | 8.282,70 |
| CE     | 6.222,72   | 6.533,86 | 6.860,55 | 7.203,58 | 7.563,76 | 7.941,94 | 8.339,04 | 8.755,99 | 9.193,79 |

**TABELA 2  
2023**

| Classe | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |           |
|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
|        | A          | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I         |
| 3ª     | 5.150,00   | 5.407,50 | 5.677,88 | 5.961,77 | 6.259,86 | 6.572,85 | 6.901,49 | 7.246,57 | 7.608,90  |
| 2ª     | 5.716,50   | 6.002,33 | 6.302,44 | 6.617,56 | 6.948,44 | 7.295,86 | 7.660,66 | 8.043,69 | 8.445,87  |
| 1ª     | 6.345,32   | 6.662,58 | 6.995,71 | 7.345,50 | 7.712,77 | 8.098,41 | 8.503,33 | 8.928,50 | 9.374,92  |
| CE     | 7.043,30   | 7.395,46 | 7.765,24 | 8.153,50 | 8.561,17 | 8.989,23 | 9.438,70 | 9.910,63 | 10.406,16 |

**TABELA 3  
2024**

| Classe | REFERÊNCIA |          |          |          |          |           |           |           |           |
|--------|------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|        | A          | B        | C        | D        | E        | F         | G         | H         | I         |
| 3ª     | 5.750,00   | 6.037,50 | 6.339,38 | 6.656,34 | 6.989,16 | 7.338,62  | 7.705,55  | 8.090,83  | 8.495,37  |
| 2ª     | 6.382,50   | 6.701,63 | 7.036,71 | 7.388,54 | 7.757,97 | 8.145,87  | 8.553,16  | 8.980,82  | 9.429,86  |
| 1ª     | 7.084,58   | 7.438,80 | 7.810,74 | 8.201,28 | 8.611,35 | 9.041,91  | 9.494,01  | 9.968,71  | 10.467,14 |
| CE     | 7.863,88   | 8.257,07 | 8.669,93 | 9.103,42 | 9.558,59 | 10.036,52 | 10.538,35 | 11.065,27 | 11.618,53 |

**TABELA 4**  
**2025**

| Classe | REFERÊNCIA |          |          |           |           |           |           |           |           |
|--------|------------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|        | A          | B        | C        | D         | E         | F         | G         | H         | I         |
| 3ª     | 6.350,00   | 6.667,50 | 7.000,88 | 7.350,92  | 7.718,46  | 8.104,39  | 8.509,61  | 8.935,09  | 9.381,84  |
| 2ª     | 7.048,50   | 7.400,93 | 7.770,97 | 8.159,52  | 8.567,50  | 8.995,87  | 9.445,66  | 9.917,95  | 10.413,84 |
| 1ª     | 7.823,84   | 8.215,03 | 8.625,78 | 9.057,07  | 9.509,92  | 9.985,42  | 10.484,69 | 11.008,92 | 11.559,37 |
| CE     | 8.684,46   | 9.118,68 | 9.574,61 | 10.053,34 | 10.556,01 | 11.083,81 | 11.638,00 | 12.219,90 | 12.830,90 |

**TABELA 5**  
**2026**

| Classe | REFERÊNCIA |          |           |           |           |           |           |           |           |
|--------|------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|        | A          | B        | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         |
| 3ª     | 6.950,00   | 7.297,50 | 7.662,38  | 8.045,49  | 8.447,77  | 8.870,16  | 9.313,66  | 9.779,35  | 10.268,32 |
| 2ª     | 7.714,50   | 8.100,23 | 8.505,24  | 8.930,50  | 9.377,02  | 9.845,87  | 10.338,17 | 10.855,08 | 11.397,83 |
| 1ª     | 8.563,10   | 8.991,25 | 9.440,81  | 9.912,85  | 10.408,50 | 10.928,92 | 11.475,37 | 12.049,13 | 12.651,59 |
| CE     | 9.505,04   | 9.980,29 | 10.479,30 | 11.003,27 | 11.553,43 | 12.131,10 | 12.737,66 | 13.374,54 | 14.043,27 |

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

### a) REQUISITOS DE INVESTIDURA E QUANTITATIVO

| CARGO                     | POLICIAL PENAL  |
|---------------------------|---|
| REQUISITOS DE INVESTIDURA | <p>São requisitos básicos para investidura no cargo de Policial Penal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos em que dispuser a legislação federal;</li> <li>- ter, no mínimo, 18 anos de idade;</li> <li>- estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;</li> <li>- não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;</li> <li>- estar em gozo dos direitos políticos;</li> <li>- ter conduta social ilibada;</li> <li>- ter capacidade física e aptidão psicológica compatível com o cargo;</li> <li>- possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação categoria B; e,</li> <li>- possuir diploma ou certificado de nível médio;</li> </ul> <p>*O quantitativo de vagas destinadas ao sexo feminino para ingresso na Polícia Penal do Tocantins será especificado no edital do concurso público.</p> |

### b) ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CARGO POLICIAL PENAL

| ATRIBUIÇÕES GERAIS REFERENTES AO CARGO |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• identificar, registrar e controlar a entrada e saída de pessoas, de veículos e de materiais nos estabelecimentos penais;</li> <li>• identificar, revistar e fiscalizar pessoas em cumprimento de penas restritivas de direito, de penas privativas de liberdade executadas em regime semiaberto ou aberto e de medidas cautelares diversas da prisão, bem como orientá-las quanto às normas disciplinares, seus direitos e seus deveres previstos em lei;</li> <li>• identificar, gerenciar e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção, negociação e atuação na resolução de crises e eventos danosos;</li> <li>• controlar o fluxo de pessoas e veículos em ambientes onde ocorram ações da polícia penal, no âmbito de suas atribuições, preferencialmente, em cooperação com os responsáveis pela segurança do local;</li> <li>• operar armamentos, equipamentos, instrumentos e sistemas no âmbito de suas atribuições;</li> <li>• realizar o policiamento na ambiência policial penal;</li> <li>• realizar a revista e a proteção do perímetro de todas as dependências onde ocorram deslocamentos de pessoas privadas de liberdade;</li> <li>• garantir a preservação de provas e a manutenção da cadeia de custódia, em cooperação com outras forças de segurança pública;</li> <li>• realizar escoltas nacionais e internacionais de pessoas privadas de liberdade e outras solicitadas por órgãos competentes;</li> <li>• conduzir viaturas, embarcações e aeronaves conforme habilitação específica;</li> <li>• realizar a recaptura de evadidos;</li> <li>• realizar a captura de foragidos;</li> <li>• supervisionar, fiscalizar, operar e realizar o acompanhamento do cumprimento de penas restritivas de direito, de penas privativas de liberdade executadas em regime semiaberto ou aberto e de medidas cautelares diversas da prisão;</li> <li>• realizar busca e revista pessoal, nos termos da lei;</li> <li>• apoiar programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores;</li> <li>• cumprir mandado de prisão e alvará de soltura expedidos por órgão judicial competente;</li> <li>• supervisionar, coordenar, gerir e executar atividades de natureza policial, técnica, administrativas e de apoio a elas relacionadas;</li> <li>• planejar, coordenar e executar atividades de inteligência;</li> <li>• apoiar na coleta de dados biométricos, bem como na coleta e preservação de material biológico para obtenção de perfis genéticos de presos, na forma da lei, garantindo a cadeia de custódia da amostra até envio à perícia oficial;</li> <li>• executar medidas assecuratórias da incolumidade física das autoridades e servidores da execução penal, policiais penais, dignitários e de seus familiares, quando se encontrem em situação de risco em razão do cargo.</li> </ul> |

## PROJETO DE LEI Nº 549/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos da Lei nº 3548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga trabalhista anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Estado do Tocantins, a divulgação da Lei nº 3548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes em massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

IX - todas as unidades de saúde municipal, estadual e rede privada de saúde.

*Parágrafo Único.* A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão a publicidade da Lei nº 3548/2019, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: “LEI Nº 3548/2019: TODA TRABALHADORA DO TOCANTINS TEM DIREITO A UMA FOLGA ANUAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO”.

**Art. 4º** Pelo descumprimento do disposto na presente Lei aplicar-se-ão às instituições as penalidades previstas em lei.

*Parágrafo Único.* Contra a instituição que for imposta quaisquer penalidades será assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não afixação do cartaz ou placa informativa de que trata a lei, a ser apurada em processo administrativo.

**Art. 5º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à saúde da mulher.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei tem por finalidade conscientização e melhor informação das mulheres sobre seus direitos assegurados por lei. Considerando que muitas deixam de realizar seus exames preventivos por não terem tempo ou por não conhecerem seus direitos.

É de suma importância que essa Lei seja amplamente divulgada em todos os locais públicos ou privados para que todos possam conhecer e buscar as melhores formas de garantir a efetividade da lei, em todos os locais de trabalho.

Garantir que as servidoras públicas, as empregadas da iniciativa privada, bem como as trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, têm o direito de uma folga anual para realização dos exames preventivos.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA da Décima Oitava Reunião Ordinária 23 de novembro de 2021

Às quatorze horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Estavam presentes os Senhores Deputados Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Jorge Frederico. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Projeto de Lei 1/2021, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Tabela II, do Anexo Único da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre as custas judiciais, emolumentos e dá outras providências”; da Medida Provisória 21/2021, de autoria do Governador do Estado, que “altera a tabela 1.1 do item 1, do inciso I, do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”; e dos Projetos de Lei 1/2021, de autoria do Tribunal de Contas, que “altera a Tabela II, do Anexo Único da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre as custas judiciais, emolumentos e dá outras providências”; 536/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Educação, para estudantes com deficiência intelectual e múltipla”. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Leis 542/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação de serviço exclusivo de Disque Denúncia “Me ajude” com a finalidade de atender violação de direitos contra crianças e adolescentes”; e 555/2021, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Difusão Co-

munitária de Araguaianã - TO”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator da Medida Provisória 20/2021, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO, e adota providências”; do Projeto de Resolução 9/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Medalha Mérito Segurança Pública do Tocantins e dá outras providências”; e dos Projetos de Leis 540/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que “declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Desportiva Amigos do Mandi - Ardam, no município de Guaraí - TO”; e 544/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral e dá outras providências”. O Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator dos Projetos de Leis 546/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins (Asser-TO)”; e 551/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Vaquejada de Campos Lindos - TO”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator da Medida Provisória 19/2021, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica”; da Mensagem de Veto 56/2021, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei 41, de 26 de outubro de 2021”; 545/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros”; 556/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar “ABA” - Análise do Comportamento Aplicada - para crianças com transtorno do espectro autista nas escolas da Rede Pública do Estado do Tocantins”; e 558/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade Kolping Santa Terezinha do Bico do Papagaio, com sede no município de Esperantina, Estado do Tocantins”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator dos Projetos de Leis 539/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui e define diretrizes para a Política Pública “Ciclo Humanizado” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas”; 547/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que “altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; e 550/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Leis 541/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “cria a campanha publicitária permanente “Crescer sem violência” com o objetivo de incentivar a denúncia dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Tocantins”; 552/2021, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Estado do Tocantins através de uma Unidade Móvel de Esterilização e de Educação, e dá outras providências”; e 557/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi nomeado relator dos Projetos de Leis 538/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara



de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento de Competências”; 548/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Criativo do Tocantins”; e 553/2021, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores de Boa Vista de Belém - Asmorad-TO, município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO”. A Deputada Amália Santana foi nomeada relatora dos Projetos de Leis 537/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território estadual dispõem de macas e cadeiras de rodas destinadas a pessoas obesas”; 554/2021, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Araguaã - TO”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora da Projeto de Emenda Constitucional 6/2021, de autoria do Deputado Amélio Cayres, que “altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins”; e do Projeto de Lei 543/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui o “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia” e dá outras providências”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos 334/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a implantação do Sistema de Sugestão de Projetos de Lei e dá outras providências”; 348/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui a Política e o Programa de Conscientização do Uso Responsável de Água Potável no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 532/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que institui o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências”; e os Projetos de Leis 19/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “concede atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar nas Delegacias de Polícia Civil no Estado do Tocantins”; 36/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins”; 52/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “garante atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante a realização de exames que exijam jejum total”; 96/2020, de autoria do Deputado Léo Babosa, que “determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública”; 304/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Reinaldo de Jesus Cisterna”; 379/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários”; 415/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao senhor José de Moura Filho”; 431/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Plenitude, com atividades em Araguaína - TO”; 440/2021, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Jornalista Francisco Erasmo Pereira Damasceno”; 445/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do

Tocantins”; 488/2021, de autoria do Deputado Ivory de Lira, que “fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraisense de Handebol (APAH), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrita sob o CNPJ 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, 633, na cidade de Paraíso - TO, criada em 10 de julho de 2015”; 496/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Enafif - Entidade de Associação Filantrópica do Município de Figueirópolis - TO”; 516/2021, da Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Deocleciano Gomes Filho”; 535/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), com sede no município de Palmas-TO e sub-sede em Araguaã-TO, e dá outras providências”; o Projeto de Lei Complementar 1/2021, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei Complementar 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; as Mensagens de Vetos 28/2021, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei 6, de 27 de abril de 2021”; e 39/2021, de autoria do Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei 23, de 13 de julho de 2021, que “dispõe sobre a implementação do sistema de transparência para o rastreamento das doses e identificação da população vacinada no Estado do Tocantins”; e os pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Lajeado, Nazaré, Palmeiras do Tocantins e Pindorama do Tocantins. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu o Projeto de Resolução 8/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “cria Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso”; os Projetos de Leis 446/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Tocantins”; 479/2021, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui o cadastro facultativo para orientações sobre a segunda dose da vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”; 484/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de coleira de choque em cães no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 486/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar procedimentos de inserção de métodos contraceptivos”; 494/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “determina o pagamento de todas as despesas com tratamento de animais vítimas de maus tratos pelos agressores e dá outras providências”; 497/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado do Tocantins”; 504/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Júlio Manoel da Silva Neto”; e os pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Augustinópolis, Cachoeirinha e Sampaio; sendo que devolveu ainda o Projeto de Resolução 7/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para o fim de alterar os seus arts. 22, 24, 30, 41 e 175 e acrescentar-lhe o art. 182-A, bem como o art. 115 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de re-



visar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória”; os Projetos de Leis 518/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei 3.756, de 4 de janeiro de 2021”; 527/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “denomina de “Professor Antônio Belarmino Filho” o novo colégio de tempo integral de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins”, relatados pela Deputada Amália Santana; o Projeto de Lei 514/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares da Ilha de São Domingos (Aafisd), com sede no Município de Itaguatins-TO e dá outras providências”; e 521/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe que o consumidor tenha o direito de obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e gás encanado”, relatados pelo Deputado Vilmar de Oliveira; o Projeto de Lei 468/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Rurais do Tocantins (Matriz e Filiais) - Faerto”, relatado pelo Deputado Olyntho Neto; os Projetos de Leis 524/2021, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Assentados no Projeto Tucumerim, no município de Piraquê - TO”; e 529/2021, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “institui o “Dia Estadual da Lei Seca” e dá outras providências”, relatados pelo Deputado Fabion Gomes; os Projetos de Leis 22/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na carteira de vacinação e dá outras providências”; e 478/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Bispo Diocesano de Tocantinópolis, Dom Giovane Pereira de Melo”; e os pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Ipueiras e Santa Terezinha do Tocantins, relatados pelo Deputado Jorge Frederico. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Projeto de Lei 515/2021, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Kledson de Moura Lima” e, também, o Projeto de Lei Complementar 3/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei Complementar 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”; e, também, os Projetos de Leis 386/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Apaa - Associação Protetora dos Animais de Araguaína “É o Bicho”, localizada no município de Araguaína/TO”; 429/2021, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre o exercício de atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 434/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública no Estado de Tocantins”; 465/2021, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigação de Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques e demais empresas do ramo de entrega de alimentos para o consumo imediato, no âmbito do Estado do Tocantins, usarem lacres invioláveis nas embalagens de seus produtos”; 472/2021, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Beneficente Mulheres em Ação”; 476/2021, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a criação da

Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins”; 482/2021, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Moisés Vive, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Miracema do Tocantins - TO”; 492/2021, de autoria do Deputado Eduardo do Dertins, que “dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer”; 500/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Reis”; 509/2021, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Distrito de Bela Vista do Tocantins-Bambu de Ouro”; 512/2021, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Colônia dos Pescadores Z-12, com sede no Município de Itaguatins-TO, e dá outras providências”; 525/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 134 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados”; e os pedidos de prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Colinas do Tocantins e Sucupira, relatados pelo Deputado Cleiton Cardoso. A Deputada Claudia Lelis devolveu o Projeto de Emenda Constitucional 5/2021, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “acrescenta o § 3º ao art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins”; a Medida Provisória 18/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à Covid-19 e adota outras providências”; a Mensagem de Veto 40/2021, de autoria do Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei 25, de 13 de julho de 2021, que “dispõe sobre a proibição às concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem os serviços enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado”; o Processo 177/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá providências”; os Projetos de Leis 447/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei 3.709 de 28 de julho de 2020”; 464/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a comunicação dos Cartórios de Registro de Imóveis ao Fisco Municipal das informações cadastrais de todos os imóveis matriculados na serventia e dá outras providências”; 474/2021, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “institui o Dia Estadual da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no âmbito do Estado do Tocantins”; 477/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação Instituto Bela Vista Futebol Cachoeirense no Município de Cachoeirinha-TO”; 483/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Loja Simbólica XV de Novembro nº 30”; 502/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual o NQMTO- Núcleo do Cavalo Quarto de Milha do Tocantins, localizada no município de Palmas/TO”; 507/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e dispõe sobre a disponibilização de vagas específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Tocantins”; 508/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “institui o Estatuto da Desburocratização no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e o pedido de prorrogação do Estado de Ca-

lamidade Pública do município de Carrasco Bonito. Não havendo deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 005/2021.

PROCESSO: 00119/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais

e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

Palmas, 3 de dezembro de 2021.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**  
Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PCdoB)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**